PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16211/2025 – PMP
CONCORRÊNCIA N° 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, E A EMPRESA LEG SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: n° 47.309.401/0001-91, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: LEG SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº **47.309.401/0001-91**, com sede na Rua Barros Rocha 252, 265, Anexo A, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, CEP 64620-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sócia administradora, a **Sra. Ana Beatriz Sátiro de Araújo Rodrigues**, inscrita no CPF nº 045.860.363-54, residente e domiciliado na Rua Cônego Cardoso, nº 93, Apt. 102, Ed. Pedro Barbosa, Bairro Centro, CEP: 64620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Concorrência n° **017/2025**, instruído através do Processo Administrativo n° **16211/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA REFERENTE À 2ª ETAPA DA REFORMA DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de

emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos em campo, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme planilhas orçamentárias anexas.

3.2. O pagamento dos serviços será realizado mediante medições periódicas, conforme a conveniência da Administração, desde que devidamente atestadas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução das etapas da obra.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Acompanhar, supervisionar e controlar a execução da obra, assegurando a conformidade com o projeto, o memorial descritivo, o cronograma e as normas técnicas aplicáveis;

II – Verificar e atestar as medições mensais dos serviços executados para fins de pagamento;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências, orientações, advertências e inconformidades relativas à execução do objeto contratual;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos por parte da CONTRATADA, propondo as medidas corretivas cabíveis.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e

disponibilizando os meios necessários ao efetivo acompanhamento da execução da obra.

3.5. Todas as comunicações, relatórios, termos de medição e documentos produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser inseridos no processo administrativo correspondente, para fins de controle, transparência e responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo a empresa vencedora responsável direta pela execução integral dos serviços descritos neste Projeto Básico.

4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de **30% (trinta por cento)**, desde que previamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal demandante;

4.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:

I – Identificar expressamente o(s) prestador(es) de serviço subcontratado(s), incluindo CNPJ, qualificação técnica e atribuições específicas que lhes serão delegadas;

II – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do serviço, inclusive pelas atividades realizadas pelo(s) subcontratado(s);

III – Garantir que os subcontratados cumpram os mesmos padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico;

IV – Manter durante toda a vigência contratual os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos subcontratados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

4.4. A subcontratação não autorizada ou em desconformidade com estas cláusulas caracterizará descumprimento contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 275.271,49 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pela Administração Municipal de Picos/PI, exclusivamente na forma de medições de acordo com a execução, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

6.2. Cada medição corresponderá ao quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme critérios e unidades de medida estabelecidos nas planilhas orçamentárias anexas e no Projeto Básico, observando-se rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário.

6.3. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de execução, a medição dos serviços realizados, acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

6.4. As medições serão conferidas e validadas pela fiscalização designada, que poderá acatar

integralmente, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica formal.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal correspondente, desde que devidamente atestada pela fiscalização, conforme o art. 141, §1° da Lei n° 14.133/2021.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências de habilitação previstas no edital, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

6.7. A Administração reserva-se o direito de reter valores das faturas apresentadas, quando verificar a ocorrência de inadimplemento parcial da contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Sobre os valores devidos incidirão os encargos legais previstos na legislação tributária e previdenciária vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais que incidirem sobre a execução contratual.

6.9. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa da Administração e observância das condições previstas no art. 145 da Lei n° 14.133/2021, resguardadas as garantias legais e contratuais.

6.10. A Administração não responderá por atrasos decorrentes de falhas na apresentação de documentos pela contratada, bem como por impedimentos legais relacionados ao descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - Io}{Io} \right)$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

7.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

7.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

7.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da contratante:

a) Compete à Contratante designar, por ato formal, gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), com atribuições, poderes e responsabilidades definidos, para acompanhar, aferir, registrar e atestar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) Fornecer à Contratada, no início e durante a execução, o Projeto Básico e demais peças técnicas, memoriais, plantas, detalhes, relatórios, bem como diretrizes de padronização arquitetônica e de acabamentos do Açougue Público Municipal, necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

c) Assegurar a disponibilização da área de intervenção, com acesso desimpedido ao canteiro e frentes de serviço, inclusive adotando medidas de ordenamento do uso do espaço público e de segurança operacional, quando envolver interface com permissionários e usuários do equipamento.

d) Emitir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos e aprovar, quando aplicável, cronograma físico-financeiro, plano de ataque, diagrama de mobilização e eventuais remanejamentos de etapas, registrando formalmente marcos, metas e tolerâncias.

e) Praticar os atos que lhe competirem perante Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais órgãos públicos, inclusive emissão de anuências e documentos institucionais que sejam de responsabilidade da Administração, além de colaborar com a Contratada na tramitação de licenças e autorizações que, por norma, caibam à executora.

f) Indicar pontos de ligação provisória (água e energia) e condições de uso, quando disponíveis, observadas as normas internas do equipamento e a repartição de custos conforme o edital e contrato.

g) Realizar inspeções técnicas periódicas e eventuais, exigir ensaios e provas de carga/funcionamento quando cabíveis, e verificar a conformidade de materiais e serviços às normas da ABNT, ao SINAPI, às especificações do Projeto Básico e demais referências, lavrando ordens de serviço, notificações e registros de não conformidade.

h) Promover o Recebimento Provisório e, cumpridas as pendências e prazos de observação/testes, o Recebimento Definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, emitindo os respectivos termos e relacionando eventuais correções a cargo da Contratada.

i) Avaliar e decidir, mediante justificativa técnica e interesse público, sobre alterações qualitativas/quantitativas e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato, preservando a matriz de riscos e o atendimento às finalidades do objeto.

j) Aplicar, quando cabível, sanções administrativas por inexecução total/parcial, atraso injustificado ou desatendimento de ordens técnicas, observados o contraditório e a ampla defesa, visando resguardar a continuidade do serviço e a conformidade com os resultados pretendidos.

l) Assegurar a dotação orçamentária necessária à execução, manter o processo administrativo

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 - Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

atualizado, com arquivamento dos documentos de projeto, comunicações, diários, medições, laudos e termos de recebimento, garantindo rastreabilidade e transparência.
m) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato e anexos, bem como atender, com prioridade compatível, às demandas de informação da Contratada que sejam imprescindíveis ao andamento regular da obra, evitando paralisações ou ônus indevidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas em lei, neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado, as seguintes:
a) Executar todos os serviços de engenharia referentes à reforma em comento, de forma integral e fiel ao Projeto Básico, às plantas, aos memoriais descritivos, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório.
b) Manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU de sua região, emitindo e apresentando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução da obra, antes do início dos serviços.
c) Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, bem como os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e acidentários incidentes sobre seu pessoal, nos termos da legislação vigente.
d) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização, observando o prazo global de execução fixado contratualmente.
e) Adotar medidas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, bem como garantir a integridade física de seus empregados, terceiros e usuários do local.
f) Observar as normas ambientais, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável.
g) A Contratada responderá por todos os danos materiais ou morais causados à Administração Pública, a terceiros ou a bens públicos e privados, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à imediata reparação, sem ônus adicional para o Município.
h) A Contratada deverá manter representante legal e preposto no local da obra, devidamente identificado, com poderes para responder pela empresa perante a Fiscalização.
i) Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, submetendo-se às inspeções e aos ensaios de controle tecnológico que forem determinados pela Fiscalização, custeando, quando necessário, as análises laboratoriais, testes de resistência e certificações exigidas.
j) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos, projetos ou informações técnicas obtidas durante a execução do contrato, não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem autorização expressa da Administração Pública.
l) Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá solicitar formalmente o recebimento provisório, mediante entrega de toda a documentação técnica exigida (as built, relatórios, certificados e garantias).
m) Executar todos os serviços e atos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato, ainda que não expressamente descritos, desde que indispensáveis à consecução do objeto e à entrega dos resultados esperados, em conformidade com o princípio da eficiência e com os fins de interesse público que motivaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso

e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. FONTES DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PROJETO-ATIVIDADE: 15.451.0011.1047. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51, 33.90.39.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Picos/PI, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON GOMES DE SOUSA BEZERRA
Data: 27/11/2025 12:05:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Marlon Gomes de Sousa Bezerra
CPF: 021.390.433-08
Secretário Municipal Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ SATIRO DE ARAUJO RODRIGUES
Data: 27/11/2025 11:47:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

LEG SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.309.401/0001-91
Ana Beatriz Sátiro de Araújo Rodrigues
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Rosemberg José dos Santos Francisco Rego Bernardo
CPF: 0028 77703-46 **CPF:** 852 751 683 34